



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
04/2023**

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado **REFIS/2023**.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS/2023, para regularização daqueles tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2022.

Destacamos que o referido programa de regularização fiscal, tem o objetivo de angariar recursos, eis que é incontroverso que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus tributos, portanto este tem como medida essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Na propositura ora apresentada pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista ou parcelamento dos débitos em até **04 (quatro) vezes**, para contribuintes que aderirem até o dia 10 de dezembro de 2023, **com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e nas multas**.

Repise-se que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e que os respectivos valores, mesmo com a incidência das cominações legais, no mais das vezes equipara-se ao valor médio das custas despendidas pelo Município para a cobrança em Juízo.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória.

Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimento desta Municipalidade.

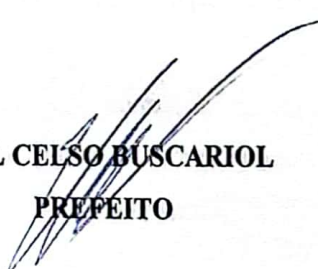
Por essas razões, o presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente ao que se refere o art. 1º, § 1º, no tocante a renúncia de receita, uma vez que, como conforme salientado, disto não se trata.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, para ser analisada e certa de seu acatamento.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Boa Esperança – Pr., 12 de setembro de 2023.



JOEL CELSO BUSCARIOL
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2023.

SÚMULA: *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado **REFIS/2023**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Sr. Joel Celso Buscariol, no uso das atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado **REFIS/2023**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos **vencidos nos exercícios 2022 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

Parágrafo único: O REFIS/2023, não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFIS2023, até **10 de dezembro de 2023**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do Município para análise e deferimento.

Art. 3º. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

Art. 4º. O ingresso no Programa REFIS/2023 possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, ou até (04) quatro vezes, os débitos consolidados até 10 de

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

dezembro de 2023, com **desconto de 100% (cem por cento)** nos **juros de mora e na multa moratória**, para pagamento à vista ou parcelados em 04 (quatro) parcelas mensais.

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º. Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada até 05 (cinco) dias ao ato do protocolo do "Termo de Adesão", e as demais, mensais e sucessivas.

Art. 5º. Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, ao pagamento das despesas e custas processuais se existente.

Art. 6º. A adesão ao REFIS/2023 implica:

§1º. Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção;

§4º. Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – Pr., 12 de setembro de 2023.



JOEL CELSO BUSCARIOL
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67